



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Dispõe sobre mecanismos de prevenção e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em ambiente digital, estabelece normas para o uso seguro de redes sociais e jogos online, e dá outras providências, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, a política municipal de prevenção e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em ambiente digital, com ações integradas voltadas à conscientização, fiscalização e promoção do uso seguro da internet.

**Art. 2º** Constituem objetivos desta Lei:

- I – prevenir e coibir a divulgação, produção e consumo de conteúdos de exploração sexual envolvendo crianças e adolescentes na rede mundial de computadores;
- II – promover a conscientização sobre riscos e cuidados no uso de redes sociais, aplicativos de mensagens e jogos online;
- III – fomentar a educação digital para pais, responsáveis, educadores e alunos;
- IV – incentivar a denúncia de casos de violência sexual ou assédio em ambiente digital;
- V – proteger a integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá promover, em conjunto com órgãos de segurança, conselhos tutelares, Ministério Público, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, as seguintes ações:

- I – campanhas educativas e preventivas, de forma contínua, sobre segurança na internet;
- II – palestras e oficinas em escolas públicas e privadas;
- III – distribuição de cartilhas informativas impressas e digitais;
- IV – capacitação de professores, gestores escolares e profissionais de saúde para identificar sinais de abuso e assédio online;
- V – apoio à criação de canais acessíveis para denúncias anônimas.

**Art. 4º** As escolas da rede municipal deverão incluir, no mínimo uma vez ao ano, atividades educativas específicas sobre uso consciente e seguro da internet, orientando sobre:

- I – privacidade de dados pessoais;
- II – riscos de interações com desconhecidos;
- III – consequências legais da produção ou compartilhamento de imagens íntimas;
- IV – formas de denunciar comportamentos suspeitos.

**Art. 5º** Denúncia e Encaminhamentos:

As empresas que promovem eventos, torneios ou encontros de jogos online com participação de crianças e adolescentes no Município deverão:

- I – adotar sistemas de moderação ativa para coibir assédio, discurso de ódio e abordagens inapropriadas;
- II – disponibilizar orientações claras sobre segurança digital para pais e responsáveis;

III – manter canal aberto para denúncias e reclamações.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com empresas de tecnologia, provedores de internet e plataformas digitais, para a adoção de ferramentas de monitoramento, bloqueio e denúncia de conteúdos ilegais envolvendo crianças e adolescentes.

**Art. 7º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei por parte de empresas e organizadores de eventos digitais poderá acarretar:

I – advertência;

II – multa de 50 a 500 UFMs (Unidades Fiscais do Município), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas em lei.

**Art. 8º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de agosto de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente propositura visa enfrentar uma das mais graves ameaças à integridade física, emocional e psicológica de nossas crianças e adolescentes: a exploração sexual no ambiente digital.

O avanço da tecnologia e a popularização do acesso à internet trouxeram inúmeros benefícios, mas também abriram espaço para riscos cada vez mais sofisticados, como aliciamento online, compartilhamento de imagens íntimas, chantagens virtuais (conhecidas como “sextorsão”) e assédio em plataformas de redes sociais e jogos online.

Relatórios de órgãos nacionais e internacionais apontam crescimento exponencial de crimes virtuais contra menores de idade. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o SaferNet Brasil, revelou que a produção e compartilhamento de material de abuso sexual infantil aumentou consideravelmente nos últimos anos, especialmente durante períodos de maior uso doméstico da internet.

Crianças e adolescentes, por estarem em fase de desenvolvimento, são particularmente vulneráveis a interações predatórias. A ausência de supervisão, aliada ao anonimato que o mundo digital oferece, facilita a ação de criminosos.

Este Projeto de Lei busca: Prevenir por meio de campanhas educativas contínuas, informando sobre os riscos e formas de proteção;

Capacitar pais, educadores e profissionais a identificar sinais de risco e agir rapidamente;

Regular a atuação de empresas e eventos que envolvam menores em jogos e redes sociais;

Fortalecer canais de denúncia e cooperação entre órgãos públicos e privados.

Ao estabelecer mecanismos claros e ações coordenadas, garantimos não apenas a proteção das crianças e adolescentes, mas também a tranquilidade das famílias e a preservação de valores fundamentais da sociedade.

A adoção desta medida reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a defesa intransigente da dignidade da pessoa humana e com a construção de um ambiente seguro, saudável e respeitoso para o pleno desenvolvimento de nossas futuras gerações.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Ibitinga, 18 de agosto de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**